



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 374/2001

**CRIA A TARIFA DE CONSERVAÇÃO E
MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
BODOQUENA – MS, ESTABELECENDO CRITÉRIOS
DE ABRANGÊNCIA E COBRANÇA E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O Prefeito Municipal de Bodoquena – MS, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Cria a Tarifa de Conservação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública no âmbito do Município de Bodoquena – MS, estabelecendo critérios de abrangência e cobrança, com objetivo de cobrir as despesas realizadas à conta da manutenção e conservação da rede de iluminação pública, como também atender implementação da rede onde não houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cobrança da tarifa incidirá sobre a unidade imobiliária autônoma, com ou sem edificação, bem como a unidade imobiliária diversa, no âmbito do município, em consonância com o que dispõe o caput do artigo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeitos de cadastros e cobrança, considera-se unidade imobiliária autônoma edificada, toda parcela de terra que abrigue prédio residencial e não residencial, assim entendido – as casas – apartamentos – salas – lojas – sobrelojas – boxe, incluindo o local em que não haja divisão de um mesmo prédio;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A incidência de cobrança de tarifa caberá, também às unidades imobiliárias autônomas e edificadas ou não, localizadas:

- a) de ambos os lados de vias públicas, independente da disposição das luminárias instaladas no local, bem assim as que estejam no perímetro circunvizinho das praças e logradouros públicos e, em toda a área do município, independente de haver ou não luminárias instaladas, desde que se constituam em vias de acesso a logradouros que já sejam contempladas com o serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PARÁGRAFO QUARTO – A incidência caberá ainda sobre as unidades não imobiliárias diversas, permanentes ou não, assim entendidas – trailers – barracas – quiosques – palco para show e assemelhados.

PARÁGRAFO QUINTO – A responsabilidade pelo pagamento da tarifa a que se dispõe será a cargo do proprietário ou de quem detenha a posse do imóvel, assim entendido os qualificados nos parágrafos anteriores.

ARTIGO 2º - A critério de entendimento estabelece o normativo, que a rede de iluminação pública para fins de aplicação dos recursos auferidos à conta da cobrança da tarifa é aquela que esteja diretamente ligada à rede de distribuição de energia da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul (Concessionária – ENERSUL) ou a outra que venha a suceder, exclusivamente servindo às vias públicas, praças ou qualquer logradouro de livre acesso a população.

ARTIGO 3º - O valor de cobrança de Tarifa de Conservação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública, será baseado em percentuais de consumo efetivamente utilizados, na forma de duodécimos, incidindo sobre as unidades imobiliárias descritas no Artigo 1º e parágrafos, tendo por limite as tabelas que compõem os anexos desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A incidência da tarifa de obrigação pelas unidades imobiliárias autônomas não edificadas, será calculada proporcionalmente à testada do imóvel.

ARTIGO 4º - Os valores constantes da tabela anexa serão reajustados sempre, e na proporção do reajuste autorizado pelo Governo Federal na tarifação de energia elétrica.

ARTIGO 5º - O produto da arrecadação da tarifa a que se destina, constituirá receita destinada a cobrir custos dos serviços de conservação e manutenção da rede de iluminação pública, bem como implementação onde houver necessidade e, se houver compatibilidade entre receitas e dispêndio a que se propõe.

ARTIGO 6º - A cobrança da tarifa será de obrigação do município, ente jurídico de direito público interno, podendo a critério, formalizar convênio com a Concessionária de serviço público especificamente atuando no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, através das contas mensais de fornecimento de energia elétrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

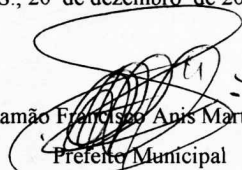
ARTIGO 7º - O município assume os dispêndios com a execução de projetos especiais de iluminação pública, assim entendidos: - avenidas, ruas, praças, jardins - parques - monumentos e pátios internos e externos, bem como os demais logradouros públicos, correndo às expensas deste a manutenção, operação, administração e instalação de indicadores luminosos de ruas e execução de iluminação temporária, decorativa, de caráter provisório ou definitivo, com comunicação à concessionária responsável pela distribuição, no caso de execução de iluminação do tipo a que se enquadre neste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O município ficará sujeito, no caso específico de execução de iluminação pública ao exame de viabilidade técnica da ligação à rede de distribuição e registro da carga instalada, visando faturamento da conta de energia elétrica.

ARTIGO 8º - O município providenciar a regulamentação desta Lei, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, em prazo não superior à 90 (noventa) dias.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena - MS., 20 de dezembro de 2001.


Ramão Francisco Anís Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO I – LEI Nº 374/01

TABELA 01 – CÁLCULO DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO INCIDENTE EM IMÓVEIS
EDIFICADOS (CONSUMO RESIDENCIAL)

FAIXA DE CONSUMO (kwh)	VALOR DA TARIFA R\$
000 à 100	R\$ 1,00
101 à 200	R\$ 5,00
201 à 400	R\$ 6,00
401 à 600	R\$ 7,00
601 à 800	R\$ 10,00
801 à 900	R\$ 12,00
901 à 1000	R\$ 15,00
1001 à acima de 1500	R\$ 20,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO II – LEI Nº 374/01

TABELA 02 – CÁLCULO DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO INCIDENTE EM
IMÓVEIS EDIFICADOS (CONSUMO NÃO RESIDENCIAL).

FAIXA DE CONSUMO (kwh)	VALOR TARIFA R\$
000 à 100	R\$ 1,00
101 à 200	R\$ 5,00
201 à 400	R\$ 6,00
401 à 600	R\$ 7,00
601 à 800	R\$ 10,00
801 à 900	R\$ 12,00
901 à 1000	R\$ 15,00
1001 à acima de 1500	R\$ 20,00